

## **BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 44 - DEZEMBRO - 2020 - 21/12/2020 A 31/12/2020**

### **ÁREA FEDERAL**

#### **RECEITA FEDERAL ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A INDICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS A SEREM SUBMETIDAS AO MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTES NO ANO-CALENDÁRIO DE 2021**

A Portaria RFB nº 5.018/2020, estabeleceu os parâmetros para a indicação de pessoas jurídicas a serem submetidas ao monitoramento dos maiores contribuintes realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A indicação será realizada com base nas informações de que a RFB dispuser no momento da formalização da relação final das pessoas jurídicas sujeitas ao monitoramento.

Nos termos da referida norma, devem ser indicadas para o monitoramento diferenciado as pessoas jurídicas que tenham:

- a) informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 250.000.000,00 na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- b) declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 30.000.000,00 na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DC TF);
- c) declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 30.000.000,00 na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web) ou na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);
- d) massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 70.000.000,00; ou
- e) importações ou exportações maiores ou iguais a R\$ 150.000.000,00.

A norma em referência também estabelece que será indicada para o monitoramento especial a pessoa jurídica que tenha:

- a) informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 1.000.000.000,00 na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- b) declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 70.000.000,00 nas DCTF;
- c) declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 70.000.000,00 na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web) ou na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP); ou
- d) massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 100.000.000,00.

A norma em referência revogou, ainda, com efeitos a partir de 1º.01.2021, a Portaria RFB nº 2.135/2019, que dispunha sobre o assunto.

#### **IRPF - RECEITA FEDERAL ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DIFERENCIADA OU ESPECIAL E DA SUJEIÇÃO AO MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTES**

A Portaria RFB nº 5.019/2020 estabeleceu os parâmetros para a indicação de pessoa física diferenciada ou especial e da sujeição ao monitoramento dos maiores contribuintes realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Nos termos da norma em referência:

a) será indicada como diferenciada a pessoa física que tenha:

a.1) na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), informado valores:

a.1.1) de rendimentos cuja soma tenha sido superior a R\$ 20.000.000,00; ou

a.1.2) de bens e direitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000.000,00; ou

a.2) na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) informado valores de operações em renda variável cuja soma tenha sido superior a R\$ 20.000.000,00.

b) será indicada como especial a pessoa física que tenha:

b.1) na DIRPF, informado valores:

b.1.1) de rendimentos cuja soma tenha sido superior a R\$ 100.000.000,00; ou

b.1.2) de bens e direitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 200.000.000,00; ou

b.2) na DIRF, informado valores de operações em renda variável cuja soma tenha sido superior a R\$ 100.000.000,00.

No mais, a referida norma revogou, com efeitos a partir de 1º.01.2021, a Portaria RFB nº 2.136/2019, que disciplinava sobre o assunto.

### **RECEITA FEDERAL PRORROGA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

A Instrução Normativa RFB nº 2.000/2020 alterou o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.931/2020, o qual suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860/2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, até **31.03.2021** (anteriormente, a suspensão da eficácia desses dispositivos vigoraria até 31.12.2020), relativas ao atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

Por conta disso, até **31.03.2021**, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização para requisição de serviços perante o atendimento da RFB no prazo supramencionado.

## ÁREA ESTADUAL

### **DIVULGADA A NT Nº 5/2020 VERSÃO 1.10 QUE CRIA E ATUALIZA REGRAS DE VALIDAÇÃO E CAMPOS DO ARQUIVO DA NF-e**

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica (NT) nº 5/2020, versão 1.10, que cria e atualiza regras de validação e campos do arquivo da NF-e, com as seguintes alterações:

- a) emitente bloqueado para operação com a Unidade da Federação (UF) de destino;
- b) rejeição por divergência entre CPF e IE (inscrição estadual) do destinatário;
- c) fim da validação de inutilização da numeração nas emissões em contingência;
- d) autorização assíncrona de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) que passa a ser permitida somente para lotes com mais de uma nota;
- e) atualização da referência para a versão 7.0 do Manual de Orientação do Contribuinte (MOC);
- f) UF de registro da placa tornada opcional; e
- g) publicação pacote PL\_009\_V4\_00\_NT\_2020\_005\_v1.10.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- a) Implantação de Teste: 01.07.2021;
- b) Implantação de Produção: 01.09.2021.

### **CONFAZ DIVULGA RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, DISPENSA, REDUÇÃO E ANISTIA DE DÉBITOS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

De acordo com o Ato Declaratório CONFAZ nº 24/2020 o Confaz deu publicidade à ratificação dos Convênios ICMS nºs 134 a 139, 141 a 148, 151 a 155 e 158/2020, que dispõem, em especial, sobre benefícios fiscais dispensa, redução e anistia de débitos e substituição tributária.

**Convênio ICMS 134/2020** - Altera o Convênio ICMS 58/1996, que autoriza os Estados e o DF a conceder isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica;

**Convênio ICMS 135/2020** - Altera Convênio ICMS 03/1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

**Convênio ICMS 136/2020** - Dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso e altera o Convênio ICMS 79/2020, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;

**Convênio ICMS 137/2020** - Altera o Convênio ICMS 03/2018, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

<p><b>Convênio ICMS 138/2020</b> - Altera o Convênio ICMS 85/2020, que autoriza o Estado da Bahia a conceder remissão e anistia relativos a créditos tributários de ICMS na forma que especifica;</p>
<p><b>Convênio ICMS 139/2020</b> - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a extinguir, por remissão, os créditos tributários do ICMS devidos pela falta de estorno do crédito presumido de produtos hortifrutícolas;</p>
<p><b>Convênio ICMS 141/2020</b> - Autoriza o Estado do Maranhão a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto participante do Programa "Minha Casa, Meu Maranhão" e no "Cheque Minha Casa";</p>
<p><b>Convênio ICMS 142/2020</b> - Altera o Convênio ICMS 51/2000, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor;</p>
<p><b>Convênio ICMS 143/2020</b> - Autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal realizado por meio de ferry boat e revoga a cláusula segunda do Convênio ICMS 218/2019;</p>
<p><b>Convênio ICMS 144/2020</b> - Altera o Convênio ICMS 95/2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;</p>
<p><b>Convênio ICMS 145/2020</b> - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder semelhante tratamento tributário do ICMS, vigente nas aquisições diretas de órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, nas operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal;</p>
<p><b>Convênio ICMS 146/2020</b> - Altera o Convênio ICMS 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;</p>
<p><b>Convênio ICMS 147/2020</b> - Altera o Convênio ICMS 18/1995, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica;</p>
<p><b>Convênio ICMS 148/2020</b> - Revoga inciso do Convênio ICMS 133/2020, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais e restabelece o prazo final de vigência do Convênio ICMS 94/2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC - e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e o Incentivo Fiscal à Cultura - IFC -, entre outros, prorrogado pelo Convênio ICMS 195/2019;</p>
<p><b>Convênio ICMS 151/2020</b> - Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria;</p>
<p><b>Convênio ICMS 152/2020</b> - Altera o Convênio ICMS 59/2012, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial, e autoriza o Estado do Paraná a restabelecer os parcelamentos concedidos a empresas em processo de recuperação judicial, bem como a anular créditos tributários na forma que especifica;</p>
<p><b>Convênio ICMS 153/2020</b> - Altera o Convênio ICMS 103/2020, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido de ICMS relativo ao fornecimento de energia elétrica por empresas distribuidoras de energia elétrica em substituição ao estorno de débitos decorrente de erros na emissão de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - NF/CEE;</p>
<p><b>Convênio ICMS 154/2020</b> - Altera o Convênio ICMS 44/1997, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte com sal marinho;</p>
<p><b>Convênio ICMS 155/2020</b> - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará, Pará e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 99/2018, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa, e autoriza a convalidação das operações realizadas no período que indica;</p>
<p><b>Convênio ICMS 158/2020</b> - Prorroga o prazo de produção de efeitos da cláusula primeira do Convênio ICMS 51/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08), de tal forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação, bem como a redução de juros e multas, na forma que especifica.</p>

## **IPVA/SP - DIVULGADOS OS VALORES DE MERCADO DE VEÍCULOS USADOS PARA FINS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO EM 2021**

Por meio da Resolução SFP nº 93/2020 foram divulgados os valores de mercado dos veículos usados para fins de pagamento do IPVA referente ao exercício de 2021, os quais estão fixados em moeda corrente e constam na tabela do Anexo I do ato legal em fundamento.

Ao consultar esses valores, devem ser levados em consideração a marca, o modelo, a espécie e o ano de fabricação, bem como o código do IPVA e o código complementar, conjuntamente com a legenda referente ao código complementar discriminado no Anexo II do referido ato legal. Esses dados podem ser obtidos no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Se houver novo modelo de veículo colocado após a publicação da Resolução em fundamento, a base de cálculo do IPVA será fixada obedecendo os mesmos critérios utilizados para os demais veículos.

Observe-se que os contribuintes podem consultar o valor do IPVA para o exercício de 2021, que estão disponíveis no portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva/, opção "Consultar Débitos", por meio do telefone 0800 170 110 ou, ainda, na rede bancária autorizada.

## **RATIFICADOS OS CONVÊNIOS ICMS NºS 134, 135, 137, 142, 144, 145, 146, 147, 149 E 155/2020 QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS**

O governo do Estado por meio do Decreto nº 65.400/2020 tornou publica a ratificação dos seguintes convênios, seguindo a determinação prevista no art. 23 da Lei nº 17.293/2020, o qual determina que os novos benefícios fiscais e financeiros-fiscais somente serão concedidos após manifestação do Poder Legislativo:

a) Convênio ICMS nº 134/2020, o qual altera o Convênio ICMS nº 58/1996, que autoriza os Estados e o DF a conceder isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica, com o objetivo de atualizar a denominação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Secretarias de Fazenda mencionadas no convênio, não implicando aumento de renúncia fiscal;

b) Convênio ICMS nº 135/2020, o qual altera Convênio ICMS nº 3/1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

c) Convênio ICMS nº 137/20, o qual altera o Convênio ICMS nº 3/2018, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural, com o objetivo de definir a responsabilidade e o momento em que o imposto suspenso deverá ser recolhido, não implicando aumento de renúncia fiscal;

d) Convênio ICMS nº 142/2020, o qual altera o Convênio ICMS nº 51/2000, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, com o objetivo de incluir percentuais de repartição da base de cálculo do ICMS relativos à nova alíquota de IPI, não implicando aumento de renúncia fiscal;

e) Convênio ICMS nº 144/2020, o qual altera o Convênio ICMS nº 95/2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica. Trata-se de alteração de ordem procedimental para a divulgação e aprovação pelos Estados do rol de empresas e mercadorias beneficiadas pelo convênio, não implicando aumento de renúncia fiscal;

f) Convênio ICMS nº 145/2020, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder semelhante tratamento tributário do ICMS, vigente nas aquisições diretas de órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, nas operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal;

g) Convênio ICMS nº 146/2020, o qual altera o Convênio ICMS nº 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, com o objetivo de atualizar o código NCM/SH – Nomenclatura Comum de Mercadorias do Sistema Harmonizado de mercadorias contempladas pelo convênio, não implicando aumento de renúncia fiscal;

h) Convênio ICMS nº 147/2020, o qual altera o Convênio ICMS nº 18/1995, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica, com o objetivo de incluir novas hipóteses de dispensa de apresentação de Guia para Liberação de Mercadoria sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME, não implicando aumento de renúncia fiscal;

i) Convênio ICMS nº 149/2020, o qual altera o Convênio ICMS nº 190/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições. Trata-se de alteração de ordem procedimental para contestação e enquadramento de benefício fiscal, não implicando aumento de renúncia fiscal;

j) Convênio ICMS nº 155/20, o qual altera o Convênio ICMS nº 99/2018, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa, e autoriza a convalidação das operações realizadas no período que indica.

### **DIVULGADOS OS VALORES EM REAIS DA TFSD E DA TDA PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

De acordo com o Comunicado CAT nº 16/2020 foram divulgados os valores, em reais, da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD) e da Taxa de Defesa Agropecuária (TDA) para o período de 1º.01 a 31.12.2021.

### **IPVA/SP FIXADO O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO NO EXERCÍCIO DE 2021**

Foram fixados os prazos para o recolhimento do IPVA, relativamente ao ano de 2021. Os prazos foram determinados de acordo com o número final da placa do veículo conforme disposto no Decreto nº 65.397/2020.

No exercício de 2021, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a qualquer veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3% até os dias indicados, observado o número final da placa.

Como em outros anos, o Imposto poderá, ainda, ser pago em 3 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, nos meses de janeiro, fevereiro e março.

Observa-se que os veículos de carga, categoria caminhão, possuem prazo diferenciado para pagamento. Desta forma, os que optarem pelo pagamento integral, sem desconto, deverão efetuar-lo até o dia 15.04.2021 e na, hipótese de pagamento parcelado, a 1ª ocorrerá no mês de março e as demais em junho e em setembro.

## ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MVA – ALTERAÇÕES - SC**

O Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 1.065/2020, altera o RICMS/SC, quanto ao regime da substituição tributária.

Ficam alterados, a partir de 11.12.2020, os percentuais de MVA original para as seguintes mercadorias:

- a) sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina (artigo 44, § 1º, inciso I, do Anexo 3);
- b) pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha (artigo 55, inciso I, do Anexo 3);
- c) aparelho de barbear e lâmina de barbear descartável (artigo 134, § 1º, inciso I, do Anexo 3);
- d) cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas (Seção IV do Anexo 1-A).

Frisa-se que com a modificação, os percentuais de MVA Ajustada também serão alterados.

## ÁREA MUNICIPAL

### **IPTU PODERÁ SER OBJETO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (PAT)**

De acordo com a Lei nº 17.542/2020 a prefeitura da Cidade de São Paulo, promoveu alterações na legislação municipal, dentre as quais destacamos as relacionadas ao IPTU.

Neste sentido, o pagamento deste imposto, continua sendo realizado de uma só vez ou parcelado em até 10 prestações. Entretanto, o valor mínimo de cada parcela, passa de R\$ 20,00 para R\$ 50,00.

Na hipótese do contribuinte não estar de acordo com o valor fixado para a base de cálculo do imposto, este poderá opor-se ao referido valor, mediante avaliação contraditória. Observa-se que já existia essa possibilidade, mas, a partir de agora, o fator especial decorrente de deferimento total ou parcial de avaliação contraditória, também pode ser utilizado na constituição de crédito tributário de exercícios seguintes ao do objeto de impugnação.

Com relação à comunicação da inclusão de pendências no Cadin Municipal, foi incluída a previsão de que esta poderá ser realizada, alternativamente, por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC), ou seja, o contribuinte deve estar atento, pois a comunicação não mais será realizada exclusivamente por escrito, via postal ou telegráfica.

Outra alteração, diz respeito ao Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT), que é destinado ao pagamento de débitos tributários, constituídos ou não, não inscritos na dívida ativa, que passa a abranger os débitos relativos ao IPTU, inclusive os decorrentes de análise da Declaração Tributária de Conclusão de Obra (DTCO), desde que o débito de IPTU seja referente a exercício(s) anterior(es) ao do lançamento. Observa-se que, nesse caso, o contribuinte interessado deverá formalizar pedido de ingresso ao PAT.

Por fim, foram revogados diversos dispositivos, dos quais destacamos:

a) as disposições que previam a obrigatoriedade do sujeito passivo inscrito na repartição fiscal competente em manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos Termos de Ocorrências lavrados pela fiscalização.

b) a previsão de multa aos prestadores de serviços de estacionamento ou de manobra e guarda de veículos "valet service" relacionadas a falta de fixação de cupom de estacionamento em veículo usuário do serviço ou ainda, que adulterarem o referido cupom.

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **CORONAVÍRUS - RECEITA ESCLARECE SOBRE DEDUÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

De acordo com a Solução de Consulta COSIT nº 148/2020 a Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que as empresas podem deduzir do repasse das contribuições à Previdência Social o salário integral, até o limite máximo do salário de contribuição, pago proporcionalmente ao período de até 15 dias de afastamento do empregado em razão de contaminação por coronavírus, durante o período de 3 meses, contado a partir de 2 de abril de 2020, desde que tenha sido concedido benefício de auxílio-doença ao empregado.

### **PRORROGADO PRAZO PARA SAQUE DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PELOS BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA**

Por meio da Portaria MDC nº 579/2020 foi estipulado em 270 dias o período de validade da parcela do auxílio emergencial residual de R\$ 300,00 aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Medida Provisória nº 1.000/2020, contado da data da disponibilidade da parcela do auxílio, de acordo com o calendário de pagamentos do programa. A medida foi adotada considerando, entre outros aspectos, que:

- as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família podem se aglomerar em torno dos canais de pagamento, com o objetivo de realizar o saque dos benefícios do referido programa e do auxílio emergencial residual;
- entre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública envolvidas na atual Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional está a necessidade de se evitar aglomerações de cidadãos e cidadãs.

### **PRORROGADO PRAZO PARA REVISÃO DE BENEFÍCIOS PELO INSS**

A Portaria ME nº 423/2020 prorrogou, até 31 de dezembro de 2022, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão), de que trata o inciso II do art. 1º da Lei 13.846/2019, instituído no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o objetivo de revisar:

- a) os benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS por período superior a 6 meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional; e
- b) outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária.

### **FIXADAS NOVAS IDADES PARA CESSAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE PARA CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**

Conforme Portaria ME nº 424/2020 a partir de 1º de janeiro de 2021, o direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte cessará, para o cônjuge ou companheiro, com o transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável:

<b>Cessação</b>	<b>Idade do beneficiário na data de óbito do segurado</b>
Após 3 anos	Menos de 22 de idade
Após 6 anos	Entre 22 e 27 anos de idade
Após 10 anos	Entre 28 e 30 anos de idade
Após 15 anos	Entre 31 e 41 anos de idade
Após 20 anos	Entre 42 e 44 anos de idade
Vitalícia	Com 45 ou mais anos de idade

**CHUVAS DE VERÃO: SEGURADOS PRECISAM SE ATENTAR PARA NÃO PERDER INDENIZAÇÃO DO SEGURO**

Mesmo no verão, período marcado por muito sol, calor, e dias mais longos, podem haver as chuvas da estação: poucas horas de tempestade são suficientes para chover o volume esperado para um mês inteiro. Por isso, é importante que os consumidores permaneçam alertas e tomem cuidado para não perder a indenização do seguro, em caso de sinistro, por causa das enchentes ocasionadas pelas chuvas.

O seguro compreensivo, que é conhecido popularmente como seguro total cobre os principais eventos que acontecem com as chuvas de verão. Eventos como inundações, alagamentos e quedas de árvores, podem ser prevenidos. Segundo números da TEx, 95% dos clientes contratam o seguro completo. Entretanto, Genildo Dantas, gerente de inteligência de dados da TEx, ressalta que as seguradoras não cobrem quando o segurado se arrisca. “A Seguradora pode recusar o sinistro se o veículo estava em um local seguro e tentou atravessar uma área já alagada”, comenta.

Outro ponto destacado pelo executivo é em relação ao custo para recuperar o veículo é o valor da franquia. “Para um veículo Onix O Km, por exemplo, a franquia é de R\$ 3.300,00. Portanto, só é possível acionar a seguradora se o gasto for superior a esse valor”, revela.

Além disso, uma questão interessante, se tratando de chuvas e temporais, é saber se a seguradora oferece a limpeza do veículo nos casos em que ficou abaixo da franquia. “A limpeza é cara e precisa ser realizada por uma empresa especializada uma vez que precisa desmontar, limpar, secar e montar várias partes do veículo”, explica Genildo.

Nos casos em que o seguro é somente de Roubo e Furto não há cobertura para esses tipos de eventos. “Em algumas situações é possível contratar a cobertura de Indenização Integral junto com Roubo e Furto, mas nesse caso só vai cobrir eventos de Perda Total, onde não é possível recuperar o veículo”, acrescentou.

Genildo também destacou uma curiosidade: não há cobertura quando esses eventos ocorrem com água salgada, ou seja, aqueles que são ocasionados pelo aumento do nível do mar ou das ondas.

**CONFIDENCE CONTABIL.**

**08.01.2021**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

